



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1

BOLETIM INFORMATICO N.º 72

Fevereiro de 2005

NOTAS

1. O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) esteve reunido no dia 23 de Fevereiro (Plenário).
2. Em anexo, consta a delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Senhor Procurador-Geral da República (artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público) – [anexo I](#) – e o Plano de Inspecções para 2005 – [anexo II](#).

A TABELA

1. A tabela da sessão realizada no dia 23 de Fevereiro incluía 12 pontos (um deles prévio) para serem apreciados pelo *Plenário*.
2. A agenda de trabalhos integrava, para além do ponto relativo ao período de antes da ordem do dia, os seguintes pontos: Verificação de poderes dos novos vogais eleitos para o CSMP de entre e pelos magistrados do Ministério Público das várias categorias; Constituição das 1.ª e 2.ª Secções de Classificação e da Secção Disciplinar; Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral da República (artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público); Ratificação das alterações ao Plano de Inspecções para o ano de 2005; Pedidos de renovação de comissões de serviço de magistrados do Ministério Público; Requerimento apresentado pelo *Dr. Paulo José Fernandes Pedroso*, com vista à emissão de directiva no âmbito da organização interna e da actuação dos magistrados do Ministério Público; Qualificação como acidentes em serviço, do acidente em que foi vítima uma procuradora-adjunta, em funções no DIAP de Lisboa, e do acidente de viação ocorrido com um procurador-adjunto a exercer funções na comarca de Vila Franca de Xira; Exposição do SMMP relacionada com o “Regulamento” do DIAP de Lisboa; Reclamação apresentada por um procurador da República da pena de advertência que lhe foi aplicada; Análise da situação funcional de um procurador-adjunto; e Despacho ministerial para actualização do subsídio de compensação.

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. Durante a discussão do ponto relativo ao requerimento apresentado pelo *Dr. Paulo José Fernandes Pedroso*, a sessão foi presidida pelo senhor Vice-Procurador-Geral da República.
2. Dos pontos inscritos foi apenas adiado um, tendo outro sido retirado da tabela.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2

PONTOS DA AGENDA

1. Como ponto prévio à agenda de trabalhos, o Conselho procedeu à verificação de poderes do Procurador-Geral Adjunto, *João Manuel Cabral Tavares*, dos Procuradores da República, *João António Gonçalves Fernandes Rato* e *Helena Cecília Alves Vera Cruz Pinto* e dos Procuradores-Adjuntos, *Aurora Rosa Salvador Rodrigues*, *José Manuel Martins Leite Raínho*, *Paulo Eduardo Afonso Gonçalves* e *José Mário Nogueira da Costa*, como vogais eleitos do CSMP.

2. O Conselho deliberou constituir as **1.^a e 2.^a Secções de Classificação e a Secção Disciplinar** da seguinte forma: **1.^a Secção de classificação:** Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs *Alberto Mário Coelho Braga Temido* e *Luís Armando Bilro Verão*; Procurador-Geral Adjunto, Dr. *João Manuel Cabral Tavares*; Procuradora da República, Dr.^a *Helena Vera Cruz Pinto* e Procuradores-Adjuntos, Drs. *José Leite Raínho* e *Paulo Eduardo Afonso Gonçalves*; Vogais eleitos pela Assembleia da República, Drs. *Rui Carlos Pereira* e *Francisco José Fernandes Martins*; e vogal designado pelo Ministro da Justiça, Prof. Doutor *Germano Marques da Silva*; **2.^a Secção de classificação:** Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Porto, respectivamente, Drs. *João Dias Borges* e *Arménio Augusto Malheiro de Castro Sottomayor*, Procurador da República, Dr. *João Rato*; Procuradores-Adjuntos, Dra. *Aurora Rosa Salvador Rodrigues* e Dr. *José Mário Nogueira da Costa*; Vogais eleitos pela Assembleia da República, Drs. *João Tiago Silveira*, *António Barradas Leitão*; e vogal designado pelo Ministro da Justiça, Dr. *Manuel dos Santos Machado*; Secção Disciplinar: os Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa e Porto, respectivamente, Drs. *João Dias Borges* e *Arménio de Castro Sottomayor*, o Procurador-Geral Adjunto, Dr. *João Cabral Tavares*, a Procuradora da República, Dr.^a *Helena Vera Cruz Pinto*, os Procuradores-Adjuntos, Drs. *José Manuel Martins Leite Raínho* e *Paulo Eduardo Afonso Gonçalves*; vogais eleitos pela Assembleia da República, Drs. *Rui Carlos Pereira*, *Francisco José Fernandes Martins*, *António José Barradas Leitão* e o vogal designado pelo Ministro da Justiça, Dr. *Manuel dos Santos Machado*.

3. No **período de antes da ordem do dia**, por sugestão do Dr. *João Rato*, foi deliberado por unanimidade deixar registada em acta, uma nota de apreço aos membros cessantes: Drs. *Paulo de Oliveira e Sá*, *Laura Tavares da Silva*, *Maria Teresa Zarco Alves da Luz*, *Olga Barata Pinto do Amaral*, *Luís Manuel Mota Carmo* e *Maria João Monteiro Taborda*, pelo trabalho desenvolvido ao longo do tempo de permanência no Conselho.

4. Por seu turno, e ainda durante esse período de antes da ordem do dia, o Dr. *Paulo Gonçalves* referiu-se à necessidade de ser ponderada a designação de vogais a tempo inteiro para o CSMP, bem como a determinação dos casos em que o cargo de vogal deverá ser exercido com redução do serviço correspondente ao cargo de origem. Para além disso, a propósito da norma que regula tal matéria (o nº 7 do artigo 25º do EMP), suscitou a questão de saber se essa mesma disposição legal carece ou não de ser interpretada pelo Conselho no sentido de que os vogais, magistrados, estão isentos de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

acumulação de serviço. O Senhor *Presidente*, referiu afigurar-se-lhe mais prudente a designação, numa primeira fase, de um só vogal sem prejuízo de, posteriormente e face ao volume de trabalho, ser nomeado mais um, nas mesmas condições. Do mesmo passo, sugeriu que os senhores vogais designadamente os eleitos pelos magistrados, apresentassem uma proposta sobre tal matéria. Por seu lado, o Dr. *José Mário Nogueira da Costa*, referiu parecer-lhe importante que se possa discutir também a questão das assessorias do próprio Conselho. A Dra. *Aurora Rodrigues*, por sua vez, aludiu ao facto de que, nesta altura, seria importante definir o número de vogais a tempo inteiro, tendo os Srs. Drs. *Helena Vera Cruz* e *João Rato* sublinhado que a «escolha» não deveria ser limitada a magistrados. O Senhor *Presidente*, ainda a propósito da nomeação de vogal ou vogais a tempo inteiro, chamou a atenção para que, se por um lado, há interesse em que possa ser designado um vogal não magistrado, existem constrangimentos de natureza financeira que podem dificultar essa designação e que, por outro lado, também para haver menos constrangimentos, as pessoas a designar devem, preferencialmente, residir na zona de Lisboa. Acrescentou, ainda, que enquadrando-se este assunto na problemática do funcionamento do Conselho e existindo já acerca de tal assunto dois documentos que vão ser trazidos à próxima sessão (um já elaborado pelo grupo de trabalho integrado pelos Srs. Drs. *João Tiago Silveira*, *João Dias Borges* e *Sousa Mendes* e o outro remetido pelo SMMP), justificar-se-ia a análise conjunta de todas essas matérias nessa sessão. Para além disso, e quanto à questão da acumulação de serviço, acrescentando ainda que, na sua opinião, os magistrados vogais do CSMP não devem, em princípio, ser sujeitos à acumulação prevista nos nºs 4 a 6 do artigo 63º e nº 4 do artigo 64º do EMP. Os Senhores Vogais manifestaram, genericamente, concordância com aquela sugestão. Isto, no entanto, sem embargo do Dr. *João Tiago Silveira* se ter pronunciado no sentido de se poder já assentar, como declaração de princípio, na existência de vogal ou vogais a tempo inteiro, magistrados ou não, relegando-se para a próxima sessão a questão da redução de serviço, a qual dependerá sempre das tarefas que couberem ao vogal a tempo inteiro, e referido, ainda, ser necessário encontrar disponibilidade orçamental necessária a tal designação. Acrescentou também que a existência de vogal a tempo inteiro acarretará mais responsabilidade para o próprio Conselho. O Dr. *Cabral Tavares*, por seu turno, propôs fosse efectuada uma estimativa dos custos que envolvam a designação de um membro a tempo inteiro não magistrado e, para além disso, tendo até em conta o relatório de actividades do Conselho, seja ponderada a elaboração de um documento dando nota das tarefas a atribuir a esse membro, sem prejuízo de se assentar já no princípio de que haverá vogal ou vogais a tempo inteiro. O Dr. *José Manuel Rainho* pronunciou-se no sentido da designação de dois vogais a tempo inteiro por razões de equilíbrio. Por último, e ainda no âmbito do debate sobre este assunto, o Dr. *Barradas Leitão*, representou o interesse em que a matéria sobre o funcionamento do Conselho para ser discutida em sessão extraordinária.

5. Por fim, e dentro do período de antes da ordem do dia, tomou em seguida a palavra o Dr. *Braga Temido* para informar o Conselho de que, com vista à coordenação da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4

investigação da criminalidade tributária, na área do distrito Judicial de Coimbra, tinha emitido um provimento (distribuído na sessão), para produzir efeitos a partir de 1 de Março, destacando um Procurador da República do Círculo Judicial de Leiria para o DIAP de Coimbra com essa incumbência.

6. Já no **período da ordem do dia**, foi aprovada a o Conselho aprovou delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral da República (artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público) – [anexo I](#). Os Drs. *José Mário Nogueira da Costa* e *Paulo Gonçalves* votaram vencidos no que respeita às alíneas f), g) e h) do nº 1 da delegação de poderes.

7. Após a apresentação pelo Senhor *Vice-Procurador-Geral da República*, dos fundamentos, abaixo enunciados, que conduziram às alterações introduzidas no Plano de Inspeções para o ano de 2005, o Conselho deliberou ratificar as alterações propostas, com a indicação de que devem ser também publicitados os critérios que estiveram na base de tais alterações:

«Critérios Justificativos da Alteração do Plano de Inspeções para 2005:

1- *Considerando o número de processos de inspecção, inquéritos e outros que os inspectores têm pendentes; 2-* *Considerando o número de processos de inspecção que lhes seria agora distribuído, caso fossem incluídos no Plano para 2005 todos os magistrados cuja classificação vai ficar desactualizada em 31 de Dezembro de 2005; 3-* *Considerando, também, que o actual quadro de Inspectores se encontra incompleto (falta preencher um lugar), decide-se, agora, reformular o Plano de Inspeções anteriormente aprovado pela seguinte forma: O mesmo deverá incluir apenas os magistrados cuja classificação vai ficar desactualizada até 30 de Junho de 2005; 4-* *Admitindo que, por aplicação deste critério, possam resultar para os magistrados agora excluídos, prejuízos relevantes não susceptíveis de serem desde já assinalados, as eventuais reclamações que surjam, neste âmbito, serão objecto de apreciação pelo Conselho”.*

Em [anexo II](#), consta o Plano de Inspeções para 2005, com as alterações introduzidas.

8. Foram renovadas as comissões de serviço dos Procuradores-Gerais Adjuntos *Euclides José Damaso Simões* e *António Mota Salgado*, respectivamente, como Coordenador do Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra e nas funções que vem exercendo no Supremo Tribunal Administrativo. A este propósito, o Dr. *João Rato* declarou: “*Nada tendo a opor às renovações agora propostas, entendo ser oportuno deixar registada a necessidade ou conveniência de, no futuro, sempre que for submetida à apreciação deste CSMP a renovação de comissões de serviço relativamente a lugares de direcção ou de gestão do MP, designadamente, PGD e directores do DIAP, DCIAP, GDCC, etc., deverem as propostas ser acompanhadas de um relatório elaborado pelos magistrados envolvidos em que basicamente se mencione o estado em que se*

encontraram os serviços quando tomaram posse do cargo e aquele em que se encontra, acrescido das linhas programáticas a que se propõe no próximo período de duração da comissão de serviço, caso ela seja renovada”.

9. Tendo sido analisado e debatido um requerimento apresentado pelo Dr. *Paulo José Fernandes Pedroso*, relacionado com a emissão de directivas no âmbito da organização interna e da actuação dos magistrados do Ministério Público. O Conselho deliberou o seguinte: “O Conselho Superior do Ministério Público analisando o requerimento que lhe foi endereçado pelo Dr. *Paulo José Fernandes Pedroso*, pedindo «emissão de directivas em matéria de organização interna e gestão de quadros e de proposição de emissão de directivas a que deve obedecer a actuação dos magistrados do Ministério Público (artigo 27º alíneas c) e d) do Estatuto do Ministério Público) considera: **1** - O n.º 1 do artigo 68º do Estatuto do Ministério Público enuncia uma competência exclusiva e discricionária do Procurador-geral da República, não abrangida pelas disposições legais invocadas pelo requerente. **2** – O Conselho Superior do Ministério Público carece de competência para emitir as directivas solicitadas, dado não se tratar de organização interna e gestão de quadros. Em consequência delibera: Não atender o pedido que lhe é feito, o qual indefere”. Apresentaram declarações de voto, que a seguir se transcrevem, os Drs. *João Rato*, *Rui Pereira*, *João Tiago Silveira* e *Barradas Leitão*: «Perante um requerimento apresentado pelo sr. Dr. *Paulo Pedroso*, dirigido a este CSMP e cuja entrada foi registada nos serviços competentes da PGR, o cumprimento das normas legais e regimentais (Estatuto e Regulamento do CSMP) impunha que o processo assim aberto fosse objecto de distribuição, com designação do relator responsável. A este caberia depois a elaboração do correspondente projecto de acórdão, que o Plenário se encarregaria de votar no sentido que viesse a fazer vencimento. Não tendo sido adoptado tal procedimento, optando-se, pelo contrário, por trazer ao Plenário a sua apreciação, que redundaria na deliberação vencedora, encontrada por votação maioritária, não restou ao signatário senão o voto de vencido que aqui deixa expresso. Aliás, o seu sentido de voto não poderia nunca ser diferente face ao teor daquela deliberação. Na verdade, não obstante se identificar com ela na parte em que reserva ao PGR poderes de intervenção processual, sem possibilidade de sindicância por este Conselho, nela não se revê quando envereda por considerações formalistas, para evitar tomar conhecimento do requerimento, e de teor sobre as competências comparadas do Procurador-Geral da República e do CSMP, para concluir pela prevalência daquele face a este em aspectos de gestão que constituem a essência e razão de ser da própria existência deste CSMP. Retirar-lhe, como se faz na deliberação vencedora quaisquer poderes de iniciativa em matérias atinentes à organização interna do MP, é reduzi-lo a um papel de tal modo residual e passivo, que, além de ilegal, lhe retiraria qualquer sentido de existência» **(Dr. João Rato)**.

«Votei vencido a decisão aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público pela qual foi indeferido o requerimento apresentado pelo Dr. *Paulo José Fernandes Pedroso* pelas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6

*seguintes razões: 1ª – O requerente pretendia que o CSMP aprovasse directivas sobre a mudança de titularidade de processos, em fase de inquérito, determinando que essa mudança não pudesse recair sobre magistrados do Ministério Público com categoria inferior, fosse fundamentada e fosse dada a conhecer aos interessados; 2ª – Independentemente de se concordar com a respectiva substância, esta proposta merece ponderação e não pode ser rejeitada com o singelo argumento de que o Exmº Senhor Procurador – Geral da República possui uma competência exclusiva e discricionária, por força do nº 1 do artigo 68º do Estatuto – como é sabido, discricionariedade não significa arbitrariedade ou dispensa de razões de decidir, significa, isso sim, fundamentação em critérios gerais de interesse público (e aqui de justiça); 3ª – Não é claro, para mim, que a directiva proposta se insira, com efeito, na organização interna e na gestão de quadros, como se prevê no artigo 27º, alínea c), do Estatuto – a directiva teria repercussões na organização interna e na gestão de quadros mas teria como objecto directo a gestão de processos; 4ª – De todo o modo, mesmo nessa interpretação restritiva, que me parece aceitável, da alínea c) do artigo 27º do Estatuto, o CSMP teria competência para emitir parecer, por estar em causa, seguramente, “matéria de administração da justiça”, nos termos da alínea h) do citado artigo; 5ª – Impunha-se, por conseguinte, que o CSMP apreciasse o requerimento, ponderasse as suas propostas e, eventualmente, emitisse parecer sobre a matéria – ou, em alternativa, solicitasse a intervenção para o efeito do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.» **(Dr. Rui Pereira).***

*«1. Não acompanhei a deliberação aprovada na reunião de 23 de Fevereiro de 2005 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), pois entendo que o CSMP tem, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Ministério Público, competência para emitir propostas de directivas ou para emitir opiniões e pareceres nas matérias objecto da proposta apresentada. Nessa medida, as propostas formuladas deveriam ter sido apreciadas por este Conselho, para o efeito de, sobre elas, tomar posição.» **(Dr. João Tiago Silveira).***

«Votei a favor da distribuição e nomeação de relator, como, aliás, vem sendo usual em situações semelhantes, relativamente ao requerimento apresentado pelo cidadão Paulo José Fernandes Pedroso, pelos motivos seguintes: Nos termos do artº 52 da Constituição da República e da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, qualquer cidadão tem o direito de apresentar exposições escritas para defesa dos seus direitos, da Constituição ou do interesse geral. Este direito pode ser exercido junto de qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, ou de qualquer autoridade pública e sobre qualquer matéria, desde que a pretensão não seja ilegal e não se refira a decisões dos tribunais. O exercício do direito de petição obriga a entidade destinatária a receber e examinar as petições, representações, reclamações ou queixas, bem como a comunicar as decisões que forem tomadas. No caso em apreço, a exposição apresentada configurava claramente uma petição, no sentido previsto no artigo 2º da referida Lei nº 43/90, uma vez que continha

uma proposta no sentido de serem adoptadas determinadas medidas quanto ao funcionamento do Ministério Público. Nos termos do artigo 12º da lei atrás referida a petição só pode ser liminarmente indeferida quando for manifesto que é ilegal, visa a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de actos administrativos insusceptíveis de recurso ou visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação. Deve, ainda, ser indeferida liminarmente se for apresentada a coberto de anonimato ou se carecer de qualquer fundamento. No caso da petição em apreço, não se verifica, em meu entender, qualquer circunstância que justificasse o seu indeferimento liminar. Assim, tornava-se obrigatória a sua apreciação pelo CSMP. Para a apreciação desta petição pelo plenário do CSMP não seria necessário, forçosamente, a sua prévia distribuição a relator, embora seja este o método que me parece mais apropriado e que, como acima já referi, vem sendo seguido habitualmente pelo CSMP, não se vendo razão para, no caso presente, se proceder de forma diferente. A discussão da petição, contudo, poderia ocorrer directamente em reunião plenária, sem relatório prévio, discutindo-se a substância das propostas apresentadas pelo requerente e concluindo-se pela formulação de um juízo sobre as mesmas. O que nunca poderia ocorrer, como ocorreu, era o seu indeferimento liminar, sem qualquer discussão da sua substância e com base, apenas, em motivos de ordem formal, em violação da lei. Para além das razões atrás enunciadas, que justificariam, quanto a mim, a nomeação de um relator e a posterior apreciação da petição, outros motivos existem que me impediram de votar favoravelmente a proposta de deliberação apresentada conjuntamente pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais. Não partilho da opinião, constante da proposta apresentada pelos Senhores PGD, de que o CSMP não detenha competência de fiscalização ou de sindicância sobre a actividade do PGR.. Na minha óptica, o que o CSMP não detém, é o poder de nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional ou exercer a acção disciplinar sobre o PGR, por este lhe estar expressamente vedado pela alínea a) do artº 27º do EMP. Isto não significa, contudo, que o CSMP não possa apreciar a conduta do Senhor PGR e emitir juízos de valor sobre a mesma. Esta competência, a meu ver, resulta do espírito da Constituição da República, designadamente do seu artigo 220º e tem consagração expressa nas disposições das alíneas c), e) e h) do artº 27º do EMP: Interpretação contrária, conduziria a que a actividade do PGR não fosse, na prática, susceptível de apreciação por quem quer que fosse, com todas as desvantagens para o regime democrático daí resultantes. A interpretação restritiva dos poderes do CSMP, constante da proposta de deliberação apresentada pelos Senhores PGD, parece-me também desconforme com o Estatuto do Ministério Público, visto no seu conjunto e principalmente depois da revisão operada com a Lei 60/98, de 27 de Agosto, que aprofundou as competências já detidas por este órgão, no sentido de o tornar, de facto, o órgão de direcção, fiscalização e controlo do MP e não um mero órgão administrativo e burocrático. (Dr. Barradas Leitão).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8

10. Foi qualificado como acidente em serviço, o acidente em que foi vítima uma procuradora-adjunta, em funções no DIAP de Lisboa.

11. No que concerne ao Regulamento do DIAP de Lisboa, o Conselho, depois de exaustivo debate, deliberou designar como relator para este processo, o Dr. Cabral Tavares e solicitar, ainda, aos Senhores Vogais que, no prazo de 5 dias, dêem conhecimento ao Senhor Relator, dos pontos do regulamento que, a seu ver, carecem de ser analisados.

12. Foi indeferida a reclamação apresentada por um procurador da República, da deliberação da Secção Disciplinar, de 10/11/2003, e que lhe aplicou a pena de advertência. Votaram vencidos os Drs. *João Fernandes Rato, Helena Cecília Pinto, Aurora Rodrigues, José Manuel Leite Raínho e Paulo Eduardo Afonso Gonçalves.*

13. O Conselho deliberou qualificar como acidente em serviço, o acidente de viação ocorrido com um procurador-adjunto a exercer funções na comarca de Vila Franca de Xira.

14. Por fim, e como último ponto da tabela, foi tomado conhecimento do despacho ministerial para actualização do subsídio de compensação a pagar aos magistrados Judiciais e do Ministério Público.